

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 416, publicada no D.O.U. de 23/4/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 201100922		
PARECER CNE/CES N°: 975/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET) (código 1712)		
Número do processo e-MEC: 201100922		
Endereço: Rua Coelho de Resende, nº 2.119, bairro Centro Norte, no município de Teresina, no estado do Piauí.		
Mantenedora: Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2019)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
2013	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 4 de outubro de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p>[...]</p> <p><i>1. Do Processo</i></p> <p><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201100922 em 22/03/2011.</i></p> <p><i>2. Da Mantida</i></p> <p><i>A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET, código e-MEC nº 1712, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 912, publicada no Diário Oficial em 21/05/2001. A IES está situada à Rua Coelho de Resende, 2119, Centro Norte, no município de Teresina/PI.</i></p> <p><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/09/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2019).</i></p> <p><i>Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i></p>		

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Situação</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>
<i>Autorização</i>	201703257	<i>Protocolado</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>Recredenciamento</i>	201100922	<i>Protocolado</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina – FACET, é mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda - ME, código e-MEC nº 1129, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – sociedade mercantil ou comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.160/0001-68, com sede e foro na cidade de Teresina/PI.

Foram consultadas em 16/09/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União: válida até 14/01/2020;

Certificado de Regularidade do FGTS: válido até 30/09/2019

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>CÓDIGO DO CURSO</i>	<i>NOME DO CURSO</i>	<i>GRAU</i>
47831	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Bacharelado</i>
105976	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>
1134739	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>
1160474	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Bacharelado</i>
1305202	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Licenciatura</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento insatisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Contudo, a Instituição interpôs recurso, provido por esta Secretaria.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03 a 07/08/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 101690.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório na dimensão 10 (Sustentabilidade Financeira).

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendia aos requisitos legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 101690, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à

comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23 a 27/06/2019, e resultou no Relatório nº 147234, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET possui IGC 3 (três).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Deferimento do credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina - FACET, situada à Rua Coelho de Resende, 2119, Centro Norte, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda - ME, com sede e foro na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET), código 1712, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 912, de 17 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de maio de 2001. A IES está situada à Rua Coelho de Resende, nº 2.119, bairro Centro Norte, no município de Teresina, no estado do Piauí.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “promover, através do ensino e extensão, a formação integral do indivíduo e de sua capacitação ao exercício profissional, incentivando-o ao aprendizado contínuo e conscientizando-o de seus direitos, deveres e responsabilidades para com a sociedade na qual está inserido”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17, e ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina (FACET), com sede na Rua Coelho de Resende, nº 2.119, bairro Centro Norte, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Ensino

Superior Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente